

CONTRATO N° 197/2025

PROCESSO N.155 /2025

CONTRATO N.º 197/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL SAGRADA FAMILIA - RS, E DO OUTRO A EMPRESA ROGERIO FABIANO ZANDONÁ.

A Prefeitura Municipal de Sagrada Familia - RS, com sede a Rua 20 de Março, nº 99, Centro, nesta cidade de Sagrada Familia - RS, CNPJ N.º 92.410.422/0001-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO e a Empresa ROGERIO FABIANO ZANDONÁ, com sede à AVENIDA BRASIL, CENTRO DE SAO PEDRO DAS MISSOES/RS inscrita no CNPJ sob o n.º 06.149.192/0001-89, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rogerio Fabiano Zandoná, brasileiro, maior portador da carteira de identidade nº 4062556487 expedida pela SSP e do CPF nº 911.273.780-15, brasileiro, casado, em conformidade com o Processo n.º 155/2025, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais normas legais que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto O objeto do presente Edital consiste na contratação de empresa especializada no ramo para realização de **CONSERTO DA MOTONIVELADORA CASE, MODELO 845B - ANO 2014, COM COLOCAÇÃO DE PEÇAS, conforme Termo de Referência constante no Anexo I e Laudo de avaliação técnica**, Vincula-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 31-2025 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A Empresa contratada ficará obrigada a entregar os itens do objeto, num prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 28.975,00 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo (a) CONTRATADO (A), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados na semana subsequente a entrega do objeto do presente procedimento licitatório, mediante apresentação da referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência até a efetiva entrega dos itens e consequente execução do pagamento.

5- CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Secretaria Mun. de Obras

554/2085 - 409/2085

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

7.1.2 do(a) CONTRATADO(A);

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
- b) A contratada compromete-se a retirar o trator do local de avaliação técnica (oficina cujo endereço se encontra descrito no edital) no prazo de até 10 dias úteis da ordem de serviço, sendo responsável por todos os custos de transporte, seguro, embalagem (se necessário) e quaisquer outras despesas adicionais. A entrega do trator no município de origem deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após da ordem de serviço, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

7.2. **Das Obrigações**

7.2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a(o) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2. do(a) CONTRATADO(A):

- a) entregar os itens na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O(A) CONTRATADO(A) sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 3 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligéncia na execução do objeto contratado; e
- c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.
- d) declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a retirada e entrega do trator, a contratada estará sujeita as sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e nas condições acordadas entre as partes."

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo a legislação vigente.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 31-2025, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missoes para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma.

Sagrada Familia - RS, 10 de dezembro de 2025.

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO
CONTRATANTE

ROGERIO FABIANO ZANDONÁ
CONTRATADA